



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura municipal de Guajará-Mirim
Gabinete do prefeito

LEI N.º 782/GAB/PREF/2.000

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, A EXPEDIR AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DE ÁREA URBANA EM FAVOR DE ARNALDO DE OLIVEIRA PORDEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM** aprovou e ele sanciona a seguinte:

"LEI"

Art. 1º - Fica o Município de Guajará-Mirim autorizado a expedir autorização para escrituração de área urbana, em favor de ARNALDO DE OLIVEIRA PORDEUS, referente a quadra 11 e parte da quadra 17, do setor 05, com 19.500 (dezenove mil e quinhentos) metros quadrados, com frente para a Av. José Cardoso Alves, lado direito com Av. Capitão Alípio, lado esquerdo com Av. Bandeirante e fundos com Av. Miguel Hatzinakis.

Art. 2º - O beneficiário terá o prazo de trinta dias, a contar da publicação da presente Lei, para regularizar a escritura da referida área, junto aos Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, recolhendo aos cofres da Prefeitura Municipal o valor referente ao I.T.B.I.

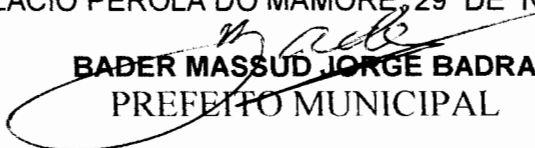
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo determinado no caput do presente artigo não poderá ser renovado, em qualquer hipótese.

Art. 3º - Não sendo cumprido o determinado no artigo antecedente, perderá o beneficiário o direito à regularização do imóvel, revertendo-se o mesmo ao patrimônio do Município de Guajará-Mirim, sem que caiba àquele indenização, a que título for.

Art. 4º - O beneficiário, lavrada e registrada a escritura de propriedade, deverá encaminhar ao Setor de Cadastro de Imóveis da Prefeitura Municipal, cópia da mesma, para efeito de cadastramento e cobrança do imposto predial e territorial urbano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 29 DE NOVEMBRO DE 2.000.


BADER MASSUD JORGE BADRA
PREFEITO MUNICIPAL